



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Dion Farias
VISTO

Lei nº 1.535

De 11 de Julho de 2011.

Altera as Leis nºs 1.518 e 1.519 de 07 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo único do art. 15, da Lei nº 1.518, de 07 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [.....]

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 19, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

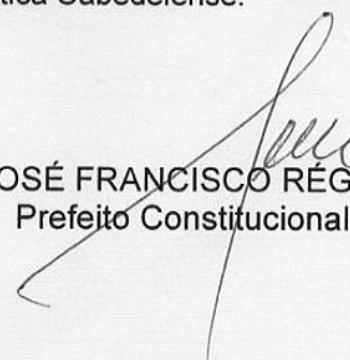
“Art. 19. [.....]

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Julho de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional